

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CLASSIFICAR AS RODOVIAS DA MALHA RODOVIÁ-RIA MUNICIPAL.

BALDUINO MAFFISSONI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou na sessão ordinária de 05 de dezembro de 1.990, e ele sanciona e promulga a seguintes Lei:

ARTIGO AS Rodovias Municipais classificam-se em Rodovias Principais, Rodovias Vicinais e Rodovias Secundárias.

I- RODOVIAS PRINCIPAIS -São as seguintes:

SGO - 217, SGO 952, SGO 641, SGO 747, SGO 962, SGO - 963, SGO 066, SGO 960, SGO 773, SGO 700, SGO - 677, SGO 864, SGO 869, SGO 798;

> II-RODOVIAS VICINAIS -São todas as Rodovias que atendem mais que dez propriedades e não se enquadrem nas Rodovias Principais;

III-RODOVIAS SECUNDÁRIAS -São todas as Rodovias que atendem até dez propriedades.

ARTIGO 29 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 14 de dezembro de 1.990

PREFEITO MUNICIPAL